



TERMO DE REFERÊNCIA
ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços na área da Saúde, para a implantação e operacionalização de atendimento em serviços de telemedicina na modalidade de teleconsulta, com plataforma de consultas online, emissão de documentos digitais, prontuário eletrônico, suporte e treinamento.

2. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na **Modalidade:** DISPENSA DE LICITAÇÃO, **Critério de julgamento:** pelo MENOR PREÇO GLOBAL, **Fundamento Legal:** Artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O quantitativo corresponde à demanda conforme justificativa apresentada no Documento de Formalização de Demanda - DFD pela Secretaria Municipal demandante.

3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

3.3. Os itens desta licitação têm natureza de contratação comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento da contratação:

ITEM	UND.	QTD.	DESCRIÇÃO	Valor unitário	VALOR TOTAL
1.	UST	200	Tele consulta com Plano individual - Plantão 24 horas, 07 dias por semana com clínico geral e 05 dias por semana em horário comercial com as especialidades descritas.	R\$ 32,90	R\$ 6.580,00
2.	UST	800	Tele consulta com Plano familiar - Plantão 24 horas, 07 dias por semana com clínico geral e 05 dias por semana em horário comercial com as especialidades descritas.	R\$ 39,90	R\$ 31.920,00
3.	UST	01	Implantação de software de prontuário eletrônico, receitas médicas, pedido de exames, atestados médicos, desenvolvido com tecnologia web, em ambiente de computação em nuvem, incluindo a	R\$ 7.950,00	R\$ 7.950,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

			migração dos dados legados, configuração, backup e treinamento.		
4.	UST	02	Manutenção e atualização de software de prontuário eletrônico, pedido de exames, receitas médicas, atestados médicos, desenvolvido com tecnologia web, em ambiente de computação em nuvem, incluindo a migração dos dados legados, configuração, backup e treinamento.	R\$ 3.250,00	R\$ 6.500,00
5.	H	10	Prestação de suporte técnico presencial nas instalações do contratante para manutenção, resolução de problemas, atualizações e ajustes necessários nos sistemas e equipamentos relacionados ao serviço de telemedicina. O profissional deverá estar apto a realizar atividades de verificação de funcionamento, diagnóstico de falhas, e aplicação de soluções conforme necessidades operacionais, garantindo o pleno funcionamento dos serviços e ferramentas tecnológicas.	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
			Valor Total: 54.950,00		

3.5. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 21/2024, que “*ALTERA O DECRETO 09/2023, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023, QUE REGULAMENTA A LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DO PODER*”.

3.6. O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, contados da assinatura do contrato, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a necessidade e o interesse público.



4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1. FUNDAMENTAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Documento de Formalização de Demanda, anexo aos autos do processo licitatório.

4.2. JUSTIFICATIVA

Considerando a crescente demanda por acesso ágil, contínuo e eficiente aos serviços de saúde, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada para a implantação e operacionalização de serviços de telemedicina, na modalidade de tele consulta. A medida tem por objetivo disponibilizar atendimento médico remoto, garantindo plantão ininterrupto 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com profissional clínico geral, bem como atendimentos em horário comercial, 5 (cinco) dias por semana, contemplando diversas especialidades médicas.

A solução proposta inclui, ainda, a disponibilização de prontuário eletrônico, emissão de receitas, atestados médicos, pedidos de exames e encaminhamentos em formato digital, com segurança garantida por assinatura eletrônica. Esse modelo de atendimento permite maior eficiência na gestão da saúde pública, reduzindo deslocamentos e otimizando recursos humanos e tecnológicos.

A contratação também se justifica pela necessidade de implantação de software desenvolvido em ambiente de computação em nuvem, que contempla migração de dados legados, configuração, backup e treinamento das equipes de saúde. Para garantir a continuidade e a qualidade do serviço, está previsto suporte técnico especializado, com atendimento remoto e presencial quinzenal, além da atualização constante da plataforma durante a vigência contratual. Outro ponto relevante é a preparação da plataforma e da equipe para o atendimento a pessoas com necessidades especiais, assegurando maior inclusão e acessibilidade no acesso aos serviços de saúde.

Portanto, a contratação é necessária para ampliar o acesso da população a consultas médicas, gerais e especializadas, de forma eficiente, segura e contínua, garantindo atendimento moderno e integrado às necessidades do município.

4.3. PREVISÃO NO PCA

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, tendo em vista que este instrumento de governança ainda não tenha sido elaborado pelo Município de Engenho Velho/RS, entretanto o município está em vias de elaboração de seu PCA.

4.4. FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela pessoalidade e que possam acarretar tratamento discriminatório não previsto em lei.

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme parecer jurídico e justificativas presentes nos autos.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:



- a) por dispensa de licitação; ou
- b) por inexigibilidade de licitação.

Especificamente, para o caso em tela, o Inc. II, do art. 75, da Lei Federal nº.14.133 de 2021, autoriza a dispensa de licitação, porquanto prevê a dispensa de licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado pelo Decreto nº.12.807/2025, para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta e nove centavos).

Dessa forma, a contratação da empresa, **TELE CLÍNICA BRASIL LIMITADA**, pessoa jurídica do direito privado, com **CNPJ nº 43.056.718/0001-02**, estabelecida na Avenida Expedicionário, nº 1055, Sala 210, Centro, Cep: 99560-000, Município de Sarandi/RS, por meio de dispensa de licitação, além de encontrar amparo na legislação vigente é a solução mais adequada para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Engenho Velho/RS.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na prestação de serviços completos de telemedicina, abrangendo a implantação, operacionalização e gestão de uma plataforma tecnológica para atendimento médico online, com foco em qualidade, segurança e acessibilidade. O sistema integra software de teleconsulta, prontuário eletrônico, emissão de documentos médicos digitais, suporte técnico e treinamento especializado, permitindo à contratante oferecer atendimento contínuo à população em diversas especialidades médicas. O software de telemedicina inclui prontuário eletrônico completo, contendo histórico clínico do paciente, integração via API com outros sistemas e gerenciamento do cadastro de beneficiários e dependentes; gestão de agenda médica, controle de disponibilidade dos profissionais e transferência de consultas em casos de indisponibilidade; emissão de documentos médicos digitais, incluindo receitas, atestados, pedidos de exames e encaminhamentos, com segurança assegurada por assinatura digital; notificações automatizadas via e-mail, SMS, WhatsApp e aplicativo integrado, garantindo comunicação eficiente em todas as etapas da teleconsulta; integração com dispositivos móveis (Android e iOS), possibilitando a realização de teleconsultas diretamente por aplicativos; e sistema de feedback e avaliação, permitindo aos pacientes avaliarem os atendimentos e fornecerem sugestões para melhoria contínua.

O atendimento médico contempla consultas com clínico geral, disponíveis 24 horas por dia, 7 dias por semana, e consultas em especialidades médicas, como pediatria, endocrinologia, cardiologia, urologia, nutrição, fisioterapia, dermatologia, oftalmologia, neurologia adulta e pediátrica, gastroenterologia, psicologia, ginecologia, ortopedia, pneumologia, otorrinolaringologia, infectologia, geriatria, oncologia, psiquiatria, reumatologia, hematologia, nefrologia, genética e fonoaudiologia, disponíveis 5 dias por semana em horário comercial. Inclui triagem inicial, diagnóstico, emissão de documentos médicos, orientações e encaminhamentos para tratamentos presenciais quando necessário, atendendo também pessoas com necessidades especiais, garantindo inclusão e acessibilidade.

A solução contempla ainda treinamento e suporte técnico, com capacitação prática das equipes de saúde e técnicos da contratante, suporte técnico presencial quinzenal para manutenção, ajustes e resolução de problemas, suporte remoto contínuo com atendimento a falhas em até 24 horas e atualização da plataforma sem custo adicional, bem como adaptação a alterações legais e evoluções tecnológicas durante toda a vigência do contrato.

Dessa forma, a solução integra tecnologia, atendimento médico especializado e suporte contínuo, promovendo eficiência, segurança e qualidade nos serviços de saúde prestados, garantindo à população acesso a consultas médicas de forma rápida, prática e confiável, em conformidade com os princípios da administração pública, especialmente o da eficiência.



6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A prestação de serviços tem natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

6.1. SUSTENTABILIDADE

Não será exigido critérios de sustentabilidade.

6.2. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

Na presente contratação não será solicitado a indicação de marcas ou modelos específico.

6.3. VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO

A Administração Pública Municipal não possui nenhuma vedação de marca/produto referente a este objeto.

6.4. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

Não será necessário a apresentação de amostra.

6.5. DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

Na presente Licitação não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

6.6. SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.7. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.8. IMPACTOS AMBIENTAIS

A implantação da plataforma acarretará impactos ambientais positivos, uma vez que reduzirá a necessidade de deslocamento de pacientes e profissionais de saúde, contribuindo para a diminuição da emissão de poluentes. Outro benefício relevante será a redução do uso de papel, considerando que os prontuários, atestados, pedidos de exames e receitas médicas serão emitidos em meio digital. A adoção de infraestrutura em nuvem também evita o consumo excessivo de energia elétrica com servidores locais, reforçando o compromisso com um modelo de saúde sustentável, moderno e alinhado às práticas de preservação ambiental.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Executar o objeto da presente dispensa, conforme especificado neste instrumento e nos documentos expedidos pela CONTRATANTE;
- b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes das obrigações trabalhistas, tributárias e outras relativas e incidentes sobre o presente contrato;
- c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sendo que o não



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

cumprimento das obrigações acima é motivo suficiente para suspensão do pagamento e aplicação de sanções previstas neste contrato, o qual poderá ser rescindido nos termos do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

e) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da execução, sejam eles de natureza civil ou criminal;

f) Os serviços executados serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento;

g) Realizar a execução dos serviços no prazo indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

h) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato;

i) Substituir o objeto avariado no prazo estabelecido ou, não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos;

j) Ocorrendo à rescisão do contrato, por qualquer motivo, fica o CONTRATANTE desobrigado de qualquer indenização;

k) O descumprimento das obrigações assumidas no contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

l) Para os objetos pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

m) Disponibilizar a licença de uso do Software da plataforma de teleconsulta, não exclusiva, não transferível, com acesso 100% web por qualquer navegador;

n) Gestão completa de agenda, permitindo o controle de horários, disponibilidade dos profissionais de saúde e configuração de grades de atendimento;

o) Prontuário eletrônico do paciente, contendo todas as informações do usuário, com possibilidade de integração com outros sistemas via API;

p) Cadastro completo de profissionais de saúde, incluindo registro em conselho e preferências de atendimento;

q) Gestão e controle da disponibilidade dos profissionais, incluindo a possibilidade de transferência de consultas em caso de indisponibilidade;

r) Notificações automatizadas por e-mail, SMS e WhatsApp em todas as etapas do processo de teleconsulta (agendamento, lembrete e início da consulta);

s) Aviso no aplicativo integrado à plataforma no momento do início da teleconsulta;

t) Emissão de documentos médicos eletrônicos, como receitas, solicitações de exames e atestados médicos;

u) Troca de arquivos entre profissionais e pacientes, possibilitando o compartilhamento de exames e documentos de saúde;

v) Sistema de feedback e avaliação que permite aos pacientes avaliarem os atendimentos e fazerem sugestões após cada teleconsulta;

x) Integração via API com aplicativos Android e iOS, permitindo a realização de teleconsultas diretamente por meio de dispositivos móveis;

z) Gestão de permissões de acesso e visualização, garantindo controle sobre os itens, telas e funcionalidades disponíveis para cada usuário dentro do sistema;

w) Gerenciamento do cadastro do beneficiário e de seus dependentes, assegurando um controle completo das informações dos usuários dentro da plataforma;



- y) Cadastro e gerenciamento de produtos e serviços disponíveis para o beneficiário, garantindo a validação e oferta dos serviços conforme a elegibilidade do usuário;
- a.a) Treinamento para equipes de saúde e técnicos das Secretarias de Saúde para a operacionalização do sistema, com abordagens práticas e simulações de teleconsultas;
- b.b) Suporte presencial quinzenal, com carga horária de 10 horas;
- c.c) Havendo comunicação formal com discriminação de "erro" apresentado na plataforma, será enviado retorno indicando o prazo para solução do mesmo, não podendo ser superior a 01 (um) dia útil, 24 horas;
- d.d) A CONTRATADA terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da formalização do pedido, para implementar as alterações solicitadas pela Prefeitura, sempre que houver mudanças na legislação que exijam adequações na plataforma;
- e.e) A CONTRATADA deverá disponibilizar, durante toda a vigência do contrato, todas as evoluções e melhorias tecnológicas eventualmente incorporadas à plataforma, assegurando à contratante o direito de utilizá-las sem qualquer custo adicional;
- f.f) Garantir a cobertura de atendimento médico emergencial e de consultas gerais disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07(sete) dias por semana;
- g.g) Disponibilizar consultas com médicos das seguintes especialidades: Pediatria, Endocrinologia, Cardiologia, Urologia, Nutrição, Fisioterapia, Dermatologia, Oftalmologia, Neurologia Pediátrica, Neurologia Adulta, Gastroenterologia, Psicologia, Ginecologia, Ortopedia, Pneumologia, Otorrinolaringologia, Infectologia, Geriatria, Oncologia, Psiquiatria, Reumatologia, Hematologia, Nefrologia e Fonoaudiologia, durante 05 (cinco) dias por semana, a fim de atender às necessidades de encaminhamentos e cuidados específicos.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Autorizar a execução dos serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidores designados como Gestor e Fiscal do contrato;
- c) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes;
- d) Efetuar o pagamento devido.

8. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



8.6. FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de Contratos de que trata a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

§ 1º - O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei n' 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

§ 2º - O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á a questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

§ 3º - O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apoio dos órgãos técnicos para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei n' 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

8.7. Fiscal de Contrato

O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#)).

O Fiscal de Contrato contará com o apoio dos órgãos técnicos, órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133, sempre que entender necessário ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 115, §3º](#)).

8.8. Gestor do Contrato

Ao Gestor de Contratos incumbe gerenciar as relações firmadas com a contratado analisando dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto a execução do objeto, a avaliação da qualidade dos resultados obtidos, bem como informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada a manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica e que atenda às necessidades de planejamento da Autarquia.

9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município, através de transferência bancária em conta do CNPJ da empresa com a indicação na nota do número de agência, conta e tipo, ou boleto bancário.

9.2. Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

9.3. A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de Engenho Velho/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do contrato e nº do Processo e da Dispensa, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



9.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

10.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e obrigatoriamente o Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual, e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- g) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

10.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- h) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

10.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- i) Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem a prestação de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

11. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

11.1. Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou



d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.2. Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), para fins de reajuste geral de reposição.

12. DAS SANÇÕES

Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação: Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência



exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor total estimado da contratação é de **R\$ 54.950,00** (cinquenta e quatro mil e novecentos e cinquenta reais).

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação:

0601 10 301 0011 2031 33903905000000-1500

Engenho Velho/RS, em 29 de janeiro de 2026.

Maristela Beluzzo Trombetta
Secretária De Saúde, Saneamento E Vigilância